

Lei Municipal nº 16/83, de 08 de Abril de 1983.

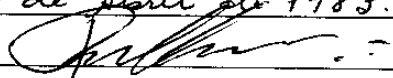
Autoriza Pagar Indenização a Pessoa que
Específica.

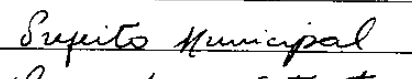
A Câmara Municipal de Penadros de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Muni-
cipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a
Pagar indenização por Tempo de Serviço a ouvia
Banos Fernandes Marton de Souza, no valor de
R\$ 311.418,40 (trezentos e onze mil setecentos e dezoito
lozeiros e quarenta centavos).

Art. 2º Para fazer face ao pagamento estipulado no Artigo
1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, fica
desoligado, autorizado a abrir o necessário crédito
especial, anulando para tanto, dotação Orçamentária
no valor Especificado, de acordo com o art. 42 da
Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG.
Aos 8 de Abril de 1983.


Prefeito Municipal


G. administrativo